



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N°02/2022.

PARECER TÉCNICO 02/2022

EMENTA: Parecer Técnico acerca de pedido de recurso enquanto a decisão da comissão técnica no que se refere a habilitação dos envolvidos na licitação Tomada de Preços n° 02/2022.

JAIME ALVES DE OLIVEIRA, servidor público, Engenheiro Civil, inscrito junto ao CREA/PR sob n°159.719/D, portador do RG n°6.061.732-5, inscrito no CPF/MF sob n° 899.025.059-53, em conjunto com **PAULO HENRIQUE GRANDIZOLI DE OLIVEIRA**, servidor público, Engenheiro Civil inscrito junto ao CREA/PR sob n°168.614/D, portador do RG n° 9.419.623-0, inscrito no CPF/MF sob n° 088.416.589-24, e **REBECA MAGDA ARNOLD SILVA**, servidora pública, Arquiteta e Urbanista, inscrita junto ao CAU/PR sob n°A193926-2, portadora do RG n°13.575.915-5, inscrito no CPF/MF sob n° 104.050.439-61 ora qualificados como responsáveis pela **FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO**, vêm apresentar manifestação quanto a solicitação realizada pelo RECURSO pela empresa **HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.24.011.741.0001.36.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

1. Dos fatos

Se trata de pedido de recurso apresentado pela empresa supra, ora qualificada como **RECORRENTE**, a respeito da licitação Tomada de Preços sob nº 02/2022, que apresenta como objeto contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, visto que há a limitação no edital da equipe mínima de ao menos um engenheiro e um arquiteto, alegando que ambos possuem as mesmas atribuições, apresenta as seguintes justificativas ao seu pedido, a saber:

Dos Fatos

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Tomada de Preços 0/2022, pelo qual a Prefeitura do Município de Mandaguçu, através da Comissão Municipal de Licitação, ora Recorrida, objetiva a "contratação de empresa especializada, para a elaboração de projetos de engenharia e seus complementares (Básicos e Executivos), dando suporte aos técnicos da Secretaria de Planejamento, visando a eficiência e sucesso das futuras contratações".

Atendendo às Condições constantes do Item 5 do Edital de Tomada de Preços 02/2022, a Licitante RECORRENTE apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, objeto do Envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" – conforme item 10 –, bem como referente à Proposta de Preços, objeto do envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" – item 11.

Figura 1. Excerto do PEDIDO DE RECURSO realizado pela HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pág 01.

E continua,

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Das Razões

Inicialmente, queremos demonstrar que o nosso inconformismo consubstancia-se na decisão emanada pela Comissão de Licitação que, após a análise da documentação de habilitação da empresa Recorrente, a declarou inabilitada no pleito "visto que a mesma não apresentou vínculos empregatícios com arquitetos, sendo este profissional parte da equipe mínima exigida pelo edital".

Ocorre que, a inabilitação encontra-se despida de qualquer razoabilidade e, pelo próprio fato, a aludida inabilitação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

O item 2 da página 23 do Edital trata da CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE – COMPOSIÇÃO DA NOTA TÉCNICA a ser apresentado no envelope n 01. O inciso I deste dispõe:

- I. EQUIPE TÉCNICA: A Proponente deverá apresentar uma tabela com a relação da equipe técnica a ser analisada, visando pontuação da nota técnica, a qual deverá ser composta por ao menos dois profissionais, sendo Engenheiro Civil e Arquiteto, **embora outros profissionais podem fazer parte da referida equipe, desde que devidamente habilitados** em seus respectivos conselhos de classe.

Com todo respeito a digníssima Comissão, não houve a leitura e interpretação correta do critério estabelecido no inciso I do item 2, uma vez que a parte final do referido item é introduzida pela conjunção concessiva "EMBORA" e esta indica oposição a uma outra ideia exposta, mas que não é impeditiva.

No caso em tela, o inciso I estabeleceu que a equipe técnica a ser apresentada deva ser composta por ao menos dois profissionais, sendo Engenheiro Civil e Arquiteto seguido de outra oração que assim dispõe: "**embora outros profissionais podem fazer parte da referida equipe, desde que devidamente habilitados** em seus respectivos conselhos de classe." A segunda oração introduzida pela conjunção "embora" estabelece que outros profissionais, além do engenheiro civil e arquiteto, podem compor a equipe técnica, **desde que devidamente habilitados** em seus respectivos conselhos de classe. Notem que a exigência NÃO É TAXATIVA, uma vez que a conjunção indica uma ALTERNATIVA à equipe inicialmente indicada condicionando-a a habilitação em seus respectivos conselhos de classe.

Figura 2. Fragmento do PEDIDO DE RECURSO realizado pela HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pág. 02

E continua,

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Para os lotes 2 e 3 nenhuma dessas disciplinas são atribuições exclusivas de profissional de arquitetura, sendo algumas até atribuições exclusivas de profissionais de engenharia. Dessa forma, não há necessidade de indicar profissional de arquitetura, sendo ainda prevista a apresentação de outro profissional conforme item 2.I "Proponente deverá apresentar uma tabela com a relação da equipe técnica a ser analisada, visando pontuação da nota técnica, a qual deverá ser composta por ao menos dois profissionais, sendo Engenheiro Civil e Arquiteto, embora outros profissionais podem fazer parte da referida equipe, desde que devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe".

Importante esclarecer que o critério de julgamento da licitação é **TÉCNICA E PREÇO – MENOR PREÇO POR LOTE**, ou seja, o julgamento deve ser feito exclusivamente utilizando os critérios de qualificação exigidos para o(s) lote(s) que a empresa apresentou proposta.

A HDO apresentou proposta para os Lotes 2 e Lote 3, respectivamente. Portanto, a qualificação técnica deve ser avaliada de acordo com os serviços constantes nos citados Lotes.

Seguem as exigências no que se refere ao acervo técnico a ser apresentado para os Lotes 2 e 3, previsto no item 2.II (pag 25):

b. LOTE 02

i. Ao menos 1 (um) e no máximo 5 (cinco) acervos técnicos para Projeto Executivo de Drenagem de Galerias Pluviais, com pontuação de 5 (cinco) pontos por acervo apresentado.

ii. Ao menos 1 (um) e no máximo 5 (cinco) acervos técnicos para Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica em CBUQ ou TST ,com pontuação de 5 (cinco) pontos por acervo apresentado, devendo cada acervo possuir área de ao menos 5000 m²

iii. Ao menos 1 (um) e no máximo 5 (cinco) acervos técnicos para Projeto Executivo de Sinalização Viária ,com pontuação de 5 (cinco) pontos por acervo apresentado, devendo cada acervo possuir área de ao menos 5000 m²

c. LOTE 03

i. Ao menos 1 (um) e no máximo 5 (cinco) acervos técnicos para Sondagem tipo SPT ,com pontuação de 5 (cinco) pontos por acervo apresentado.

ii. Ao menos 1 (um) e no máximo 5 (cinco) acervos técnicos para Projeto Planialtimétrico Cadastral e topográfico, com pontuação de 5 (cinco) pontos por acervo apresentado, devendo cada acervo possuir área de ao menos 5000 m²

Os serviços descritos neste item se referem à atribuições que não são exclusivas de arquiteto, sendo preferíveis até serem executadas por engenheiro civil, tendo em vista ter em sua grade curricular matérias específicas para execução de tais projetos (do lote 2 e 3).

Portanto, não há de se falar em inabilitação da empresa HDO para os lotes 2 e 3 por não indicar profissional arquiteto para compor a equipe técnica, já que resta comprovado que os projetos previstos nestes lotes podem ser executados por engenheiros civis, visto que é profissional devidamente habilitado perante o CONFEA para executar tais serviços, **em estrita observância às regras contidas no Edital**.

As atribuições do Engenheiro Civil são definidas pelo art. 7º da Lei 5194/66, art. 28 e 29 do Decreto 23.569/33 e art 7º da Resolução 218/73 do Confea. Entre elas destacam-se:

Figura 3. Recorte do PEDIDO DE RECURSO realizado pela HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pág. 03.

E continua,

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- Construção e averiguação de edificações, equipamentos de segurança, urbanos, rurais e regionais e de serviços;
- Aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- Análise de questões artístico-culturais e técnicos;
- Planejamento e fornecimento de meios de locomoção durante a execução da obra;
- Desempenhar cargos, funções e comissões em organizações estatais;
- Explorar recursos alternativos e naturais para o desenvolvimento da indústria;
- **Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras relacionadas a edifícios, rodovias, ferrovias captação e abastecimento de água, drenagem e irrigação;**
- Planejar e projetar trabalhos em âmbito urbano, rural, de transportes e em outras regiões;
- Coordenar atribuições em autarquias e instituições de economia mista ou privada;
- Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras relacionadas a portos, rios, canais, barragens e das concernentes aos aeroportos;
- Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras relacionadas peculiares ao saneamento urbano e rural;
- Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras e serviços de urbanismo;
- Projetar e construir "pontes e grandes estruturas".
-

Os artigos 28 e 29 do Decreto 23.569/33 tratam das Especializações profissionais, dentre as quais destacamos:

Art. 28. São da competência do engenheiro civil :

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;**
- b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
- c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro :**
- d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;**
- e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;**
- f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
- g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos;**
- h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;**
- i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;**
- j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas a a i;
- l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.

Art. 29. Os engenheiros civis diplomados segundo a lei vigente deverão ter:

- a) aprovação na cadeira de "Portos de mar, rios e canais", para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais;
- b) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura" para exercerem as funções de Engenheiro Sanitário;
- c) aprovação na cadeira de "Pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado", para exercerem as

Figura 4. Recorte do PEDIDO DE RECURSO realizado pela HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pág. 04.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

À luz do recurso supra qualificado e, por se tratar de ponto controvertido e dúbio sobre o quadro de profissionais requeridos pelo edital, forçoso se mostrou a hermenêutica jurídica e, por óbvio, a apreciação do recurso ora em relevo por operadores do direito.

Para tanto, o recurso foi encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, em face da Dra. Keetby Therese Midauar Sechesi, Procuradora Gera.

Essa, por sua vez, apresentou parecer jurídico sobre o pleito da RECORRENTE em face do entendimento primário da Comissão, a saber *in verbis*:

Corroborar o arguido pela Recorrente, pois o Edital não traz como obrigatoriedade que as empresas interessadas comprovem possuir em sua equipe, Engenheiro Civil E Arquiteto, muito pelo contrário, o item 2 da página 23 do Edital amplia o rol de profissionais admitidos, ao dispor “embora outros profissionais podem fazer parte da referida equipe, desde que devidamente habilitados”. Nota-se que as exigências para a qualificação técnica, estão limitadas aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações para a consecução do objeto, conforme art. 30 da Lei n. 8.666/93, por isto, mesmo que não estivesse tão claro e evidente no Edital, ilegal seria estabelecer um rol taxativo.

A Recorrente alega que dentre os documentos de qualificação técnica, foram apresentados dois engenheiros civis, e que os serviços licitados estão no rol das “as atribuições do Engenheiro Civil definidas pelo art. 7º da Lei 5194/66, art. 28 e 29 do Decreto 23.569/33 e art. 7 da Resolução 218/73 do CONFEA”, considerados aptos e qualificados.

Sendo o caso e exclusivamente neste ponto, é esperado a habilitação da Recorrente, e consequentemente a reforma da decisão da Comissão Especial, salvo entendimento diverso.

É o parecer, a douta consideração superior.

Mandaguçu-PR, 04 de maio de 2022.

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

É o relatório, s.m.j.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

2. CONCLUSÃO

Ora, oportuno se mostra tecer os seguintes comentários prévios ao posicionamento final da presente comissão.

CONSIDERANDO que a ora RECORRENTE apresentou 2 (dois) engenheiros civis, devidamente habilitados juntos aos conselhos de classe;

CONSIDERANDO o entendimento jurídico, por parte da Dra. Keetby Therese Midauar Seghesi, já qualificada, de que *“O Edital não traz como obrigatoriedade que as empresas interessadas comprovem possuir em sua equipe, Engenheiro Civil E Arquiteto, muito pelo contrário, o item 2 da página 23 do Edital amplia o rol de profissionais admitidos, ao dispor ‘embora outros profissionais podem fazer parte da referida equipe, desde que devidamente habilitados’ [...] mesmo que não estivesse tão claro e evidente no Edital, ilegal seria estabelecer um rol taxativo.”*

CONSIDERANDO que o entendimento jurídico, da Dra. Keetby Therese Midauar Seghesi, é que *“é esperado a habilitação da Recorrente, e conseqüentemente a reforma da decisão da Comissão Especial”*.

Com fulcro no Parecer Jurídico elaborado pelo Procuradora Geral do Município, não resta outra opção a presente comissão, senão RETIFICAR seu entendimento primário.

Por consequência, o entendimento é que a HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, ora qualificada como recorrente, está **HABILITADA**.

É o entendimento, s.m.j.

Mandaguacú, aos 06 dias do mês de maio de 2022.

Este documento segue assinado digitalmente pelos servidores públicos da comissão técnica avaliadora.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD5E-6071-4CA9-77E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REBECA MAGDA (CPF 104.XXX.XXX-61) em 06/05/2022 16:02:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO HENRIQUE GRANDIZOLI DE OLIVEIRA (CPF 088.XXX.XXX-24) em 06/05/2022 16:08:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JAIME ALVES DE OLIVEIRA (CPF 899.XXX.XXX-53) em 06/05/2022 16:54:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FD5E-6071-4CA9-77E6>